

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 41/2025

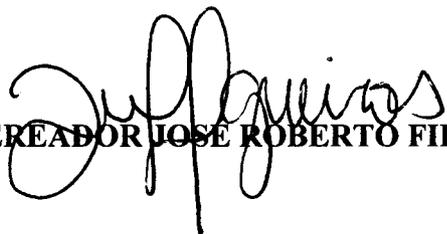
Declara a Associação Beneficente Católica Casa do Guri como entidade de utilidade pública municipal.

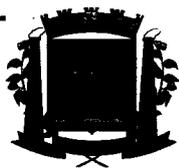
A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica a Associação Beneficente Católica Casa do Guri, CNPJ nº 29.526.924/0001-08, declarada como entidade de utilidade pública municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 dias de junho de 2025.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

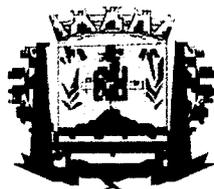
A Associação Beneficente Católica Casa do Guri é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede em Ubá/MG, constituída em 07 de maio de 2015, com nova personalidade jurídica, dando sequência à Creche ABC, que funcionava desde 15 de março de 1958, de forma contínua e ininterrupta, na condição de filial da Associação Beneficente Católica.

A constituição de uma entidade autônoma para a Creche ABC, com CNPJ distinto, decorreu de uma imposição da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em decorrência de imperativo legal, qual seja, o art. 34 da Lei 9656/98, que exige a segregação das atividades de saúde (hospitalar e suplementar) daquelas como creche, até então abrigadas sob um mesmo estatuto e CNPJ. A Creche passou a constituir entidade autônoma porque a atividade principal da entidade mantenedora era do ramo da saúde.

Funciona, portanto, há várias décadas, no Bairro São Sebastião, atendendo a 90 crianças em regime de creche, prestando relevantes serviços à comunidade e importante parceria da Secretaria Municipal de Educação.

A Associação Beneficente Católica Casa do Guri, também denominada Casa do Guri, não possui filiação política, partidária ou religiosa, está inscrita no CNPJ sob o número 29.526.924/0001-08, tem atuação e abrangência em Ubá-MG, com prazo de duração indeterminado e sede na Rua Adalberto Carneiro de Castro nº 19, Bairro São Sebastião CEP 36.505-018, Tel. (32) 3531-4317, atendendo crianças a partir de seis meses de idade.

A decretação da utilidade pública constitui uma formalidade, dada a alteração do CNPJ, eis que de fato esse reconhecimento já existia, vinculado ao antigo CNPJ da ABC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI, CNPJ nº. 29.526.924/0001-08, estabelecida na Rua Adalberto Carneiro de Castro, 19, Bairro São Sebastião, Ubá-MG, CEP 36505-018, se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, desenvolvendo atividade de EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE sendo sua diretoria atual composta das seguintes pessoas:

Presidente:

FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº. 204.186.206-87, RG nº. MG-482.729/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Cel. Júlio Soares, 324/603, Centro, Ubá-MG, Cep 36500-051.

Vice-presidente:

RICARDO PEREIRA DUTRA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 002.614.096-97, RG nº. MG-6.526.753 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Botaro, 195, Bairro San Rafael, Ubá-MG, Cep 36507-202.

1º. Secretário:

JOSÉ TEIXEIRA PIRES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº. 009.589.306-78, Doc. Identidade nº. 30298/OABMG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 85 Apt 401, centro, Ubá-MG, Cep 36500-061.

2º. Secretário:

FRANCISCO EUSTÁQUIO ARTHIDORO DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 112.500.036-87, RG nº M-1.269.707 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça São Januário, 190 Apt. 604, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066.

1º Tesoureiro:

JOSÉ EDUARDO HENRIQUES, brasileiro, casado, mecânico, CPF nº. 180.687.746-53, RG nº. M-639.101 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Desembargador Câncio Prazeres, 117, Bairro Santa Cruz, Ubá-MG, Cep 36507-076.

2º. Tesoureiro:

RODRIGO DURSO MARQUES, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 520.387.346-15, RG nº. MG-1.075.495 SSPMG, residente e domiciliado na Travessa Antonieta Risi Soares de Souza Lima, 17 Apt 101, centro, Ubá-MG, Cep 36500-100

De acordo com seus estatutos, a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, e seus diretores são pessoas idôneas.

Ubá, 11 de junho de 2025.


JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.526.924/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA CASA DO GURI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE CASA DO GURI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 36.505-018	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
-------------------	----------------------------------	------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ABCGURI@SANTAISABEL.SAUDE.COM.BR	TELEFONE (32) 3531-4317/ (32) 3539-1029
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2025 às 10:04:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

REFORMA DOS ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º - A Associação Beneficente Católica Casa do Guri, inscrita no CNPJ sob o número 29.526.924/0001-08, também denominada Casa do Guri, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com atuação e abrangência em Ubá-MG, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Adalberto Carneiro de Castro, nº 19, Bairro São Sebastião, Ubá-MG, CEP 36505-018.

Parágrafo Único: A Casa do Guri é apoiada pela Associação Beneficente Católica, tendo funcionado sob a condição de sua filial, exercendo suas atividades de forma contínua e ininterrupta, desde 15 de março de 1958.

Art. 2º - A Casa do Guri tem por finalidades e objetivos:

- a) Prestar serviços de assistência educacional, em creche, visando a promover o desenvolvimento de crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- b) Apoiar e orientar, bem como possibilitar a inclusão das crianças e suas famílias no processo educacional e inserção na comunidade;
- c) Buscar o desenvolvimento das crianças incentivando o uso do raciocínio através de atividades recreativas que valorizem sua autoestima proporcionando equilíbrio emocional;
- d) Contribuir para a transmissão de conhecimento, cultura, valores e regras sociais, através de projetos pedagógicos e buscando o bem-estar das crianças.
- e) Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa de seus associados, independente de autorização assemblear (art. 5º, XXI, CF/88) em demandas que envolvam interesse da associação;

Art. 3º - Para cumprir as finalidades e objetivos descritos no Art. 2º do presente estatuto poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades por parte da Casa do Guri:

- a) Desenvolver atividades educacionais de socialização, conscientização e humanização das crianças, bem como atividades culturais;
- b) Desenvolver atividades esportivas;
- c) Fornecer materiais pedagógicos, suporte técnico qualificado e estrutura física, visando possibilitar o desenvolvimento das atividades;
- d) Fornecer refeições, lanches, banhos, roupas e medicamentos para tratamento de doenças das crianças;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

- e) Promover campanhas de arrecadação;
- f) Celebrar e renovar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, cooperação técnica e financeira, com entes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas;
- g) Receber doações que visem a manutenção e melhoria da entidade;
- h) Interceder junto aos poderes públicos, bem como a organizações não governamentais e outras entidades privadas para atender os interesses da entidade;
- i) Criar e arrecadar contribuições junto aos seus associados, estabelecendo critérios próprios para a instituição e reajuste das contribuições;
- j) Criar departamentos especializados e/ou comissões técnicas, bem como centros de estudos e divulgação das ações institucionais da entidade;
- k) Disponibilizar serviços adicionais a quaisquer interessados, inclusive não associados, por iniciativa própria ou mediante a celebração de parcerias e contratos com pessoas físicas e jurídicas, podendo instituir contraprestação pecuniária específica, garantidas condições diferenciadas para os associados;

DAS FONTES DE CUSTEIO:

Art. 4º - As receitas da Casa do Guri serão constituídas de:

- a) Bens e direitos transferidos por meio de doações e subvenções;
- b) Bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- c) Resultado financeiro da edição e venda de publicações e/ou materiais audiovisual produzidos ou não pela associação;
- d) Resultado financeiro resultante de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis;
- e) Convênios, contratos de prestação de serviços e parcerias firmados com o poder público, com entidades privadas ou com pessoas físicas e jurídicas;
- f) Patrocínios, subvenções e incentivos financeiros concedidos pelo poder público, por entidades privadas ou por pessoas físicas e jurídicas;
- g) Doações e contribuições associativas voluntárias;

Parágrafo Único. A Associação Beneficente Católica poderá ceder alguns de seus funcionários para o cumprimento do objeto social da Casa do Guri.

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 5º - O quadro social da Casa do Guri compreende as seguintes categorias:

- a) Fundadores



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI
CNPJ nº 29.526.924/0001-08
RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

- b) Colaboradores
- c) Beneméritos

§ 1º - Integrarão o quadro associativo da Casa do Guri, na qualidade de associados fundadores, aquelas pessoas físicas que tiverem participado diretamente do ato de fundação da associação, por meio da assinatura do ato constitutivo da entidade.

§ 2º - Poderão integrar o quadro associativo da Casa do Guri, na qualidade de contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeiramente com a entidade, por meio do pagamento de contribuição associativa voluntária e espontânea.

§ 3º - Serão considerados associados beneméritos as pessoas físicas que tiverem prestado serviços relevantes à associação, sendo que a admissão de tais associados somente será permitida após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 4º - Salvo o disposto no Parágrafo 3º, a admissão de novos associados somente será efetivada após aprovação da Diretoria Executiva da associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º - São direitos de todos os associados:

- a) Usufruir de todos os serviços disponibilizados pela associação incluídos na contribuição associativa, além de quaisquer outros serviços adicionais porventura prestados pela entidade;
- b) Desligar-se da associação a qualquer momento com a respectiva suspensão de sua contribuição associativa, mediante comunicação prévia e formal que deve ser encaminhada à Diretoria Executiva da associação com até 30 (trinta dias) de antecedência;
- c) Apresentar sugestões e reivindicações relacionadas com os objetivos sociais da associação;
- d) Participar das atividades e iniciativas desenvolvidas pela associação;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com indicação da matéria a ser debatida desde que em tal requerimento conste a assinatura de no mínimo 1/5 do número total de associados;
- g) Votar e ser votado nas eleições para o cargo de Presidente, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da associação;
- h) Votar nas Assembleias Gerais;

§ 1º - Somente os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos podem exercer os direitos previstos no artigo anterior.

§ 2º - Considera-se no pleno gozo do seu direito associativo aquele associado que não se encontrar submetido a qualquer penalidade descrita neste estatuto.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

com 4

§ 3º - Além dos direitos previstos neste Art. são direitos exclusivos dos associados fundadores candidatarem-se aos cargos de Presidente, membro da Diretoria Executiva e membro do Conselho Fiscal da associação.

§ 4º - O direito previsto no § 3º somente poderá ser exercido se o associado estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Inteirar-se e participar das atividades desenvolvidas pela Casa do Guri;
- c) Cumprir o presente estatuto e acatar todas as deliberações assembleares;
- d) Prestigiar e contribuir na divulgação dos eventos em geral promovidos pela associação;
- e) Cooperar para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação ou por atos praticados por seus dirigentes.

DAS PENALIDADES:

Art. 9º - As penalidades estabelecidas neste Estatuto são: suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - As penalidades que trata este Art. serão aplicadas pela Diretoria Executiva nos termos deste estatuto, sendo facultado ao associado exercer o seu direito de defesa na forma do Art. 12 do presente estatuto.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria Executiva o dever de comunicar ao associado que sofrer qualquer penalidade descrita neste Art. sobre a aplicação da mesma, mediante carta registrada, com a descrição dos motivos que justificam a aplicação da penalidade.

Art. 10 - Estará sujeito à pena de suspensão o associado que incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Agir em desacordo com as finalidades e objetivos estatutários da associação;
- b) For julgado responsável por ato ou omissão contra os dispositivos e princípios consagrados na legislação;

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b" deste Art., a suspensão aplicada ao associado será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No período em que perdurar a pena de suspensão o associado não poderá exercer os direitos associativos expressos no presente estatuto.

Art. 11 - Estará sujeito à pena de exclusão o associado que praticar ato tido como de

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

inegável gravidade que configure justa causa. Por justa causa entendem-se, exemplificativamente, aquelas hipóteses em que o associado:

- a) Cometer transgressão à lei, às normas estatutárias e às deliberações assembleares;
- b) Restar sujeito à penalidade de suspensão por um período igual a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A exclusão do associado do quadro associativo não exime o mesmo de reparar eventuais danos causados à Casa do Guri.

Art. 12 - Será garantido ao associado o prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da comunicação de que trata o Parágrafo 2º do Art. 9º, para apresentar sua defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessário, endereçada à Diretoria Executiva da associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva julgará a defesa descrita no caput deste Art. dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua apresentação.

§ 2º - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para julgar o recurso interposto.

§ 3º - A decisão proferida pela Assembleia Geral é soberana e definitiva.

§ 4º - As penalidades aplicadas ao associado somente serão efetivadas, se delas o associado não apresentar defesa ou recurso tempestivos aos órgãos competentes ou, apresentando-os, vierem a ser julgados improcedentes.

§ 5º - Tendo sido oferecida defesa ou interposto recurso pelo associado contra qualquer penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, ficarão os efeitos da medida punitiva suspensos até o definitivo julgamento da defesa ou do recurso pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, com exceção da penalidade descrita na alínea "a" do Art. 10 do presente estatuto.

Art. 13 - Perderá automaticamente a condição de associado, independentemente de qualquer medida punitiva, aquele associado que tiver sua personalidade jurídica extinta, que vier a encerrar suas atividades sociais ou que seja declarado falido.

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 14 - A Associação Casa do Guri é organizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados da Casa do Guri que se



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

encontrem no pleno gozo de seus direitos associativos e configura-se como órgão deliberativo supremo da entidade.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo que as Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente e as Extraordinárias, sempre que forem convocadas.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no dia treze de junho de cada ano ímpar, dia de Santo Antônio, às 21h, no local indicado no ato de convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger os administradores da associação, assim considerados o Presidente e os membros da Diretoria Executiva no período definido por este estatuto;
- b) Destituir os administradores da associação, assim considerados o Presidente e os membros da Diretoria Executiva, desde que configurada a prática de atos tidos como de justa causa;
- c) Deliberar sobre a alienação, doação, compra ou permuta de imóveis ou bens de interesse da entidade;
- d) Aprovar o relatório de prestação de contas anual emitido pelo Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre outros assuntos e matérias para os quais for convocada;
- f) Julgar os recursos que lhes forem apresentados;
- g) Aprovar a admissão de associados beneméritos;
- h) Alterar o presente estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger, caso não sejam eleitos pela Assembleia Ordinária, os administradores da associação, assim considerados o Presidente e os membros da Diretoria Executiva, no período definido por este estatuto;
- b) Destituir os administradores da associação, assim considerados o Presidente e os membros da Diretoria Executiva, desde que configurada a prática de atos tidos como de justa causa;
- c) Deliberar sobre a alienação, doação, compra ou permuta de imóveis ou bens de interesse da entidade;
- d) Aprovar as sugestões de alterações estatutárias que lhes forem apresentadas;
- e) Aprovar o relatório de prestação de contas anual do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre outros assuntos e matérias para os quais for convocada.
- g) Julgar os recursos que lhes forem apresentadas;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

- h) A extinção, fusão ou liquidação da associação;
- i) Aprovar a admissão de associados beneméritos;
- j) Alterar o presente estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais somente poderão ser convocadas pelo Presidente, e por solicitação de, no mínimo, um 1/5 do total de associados da Casa do Guri, por meio de requerimento por escrito, dirigido à Diretoria Executiva da associação, contendo a especificação dos motivos da convocação, as matérias a serem debatidas, os nomes completos dos requerentes, suas respectivas assinaturas e o nome da entidade que representam, se for o caso de associado pessoa jurídica.

Art. 20 - As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas, conforme definido no edital de convocação, sob pena de nulidade de suas deliberações.

§ 1º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por via postal, por meio de carta simples ou por e-mail, e por meio de edital a ser publicado na imprensa oficial local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia, não se computando, para a contagem deste prazo, o dia da publicação e computando-se o dia do término do prazo.

§ 2º - O edital de convocação deverá indicar, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, a denominação completa da associação, a descrição das matérias a serem abordadas, o dia, horário e local em que a Assembleia instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação.

§ 3º - Entre o horário da primeira e da segunda convocação deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta do total de associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - Caberá a cada associado um voto nas Assembleias Gerais, sendo que o acesso e a participação nas deliberações das Assembleias Gerais serão garantidos exclusivamente aos associados.

§ 2º - Também serão garantidos os direitos de voto, acesso e a participação nas deliberações das Assembleias Gerais, aos procuradores dos representantes dos associados, por meio da apresentação de procuração com poderes específicos para a representação da entidade na Assembleia Geral.

§ 3º - Não poderão participar das deliberações das Assembleias Gerais os associados que forem partes interessadas, direta ou indiretamente, nas deliberações em questão, quando as mesmas se tratarem de matéria individual.

§ 4º - É vedado o voto por correspondência.

Art. 22 - O "quorum" necessário para aprovação das deliberações a serem tomadas nas



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

Assembleias Gerais é a maioria simples dos associados presentes.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da entidade, que escolherá um secretário para auxiliá-lo entre os associados presentes.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações e proclamar as decisões do Plenário.

Parágrafo Único - Ao término das Assembleias Gerais, será redigida ata própria, contendo resumo descritivo dos assuntos abordados, bem como das deliberações aprovadas, que deverá ser lida e aprovada pelos presentes e devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, sendo disponibilizada cópia em arquivo na sede da associação para consulta dos associados interessados.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, entre os associados da Casa do Guri, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de agosto de cada ano ímpar e terminando dois anos após, no dia 31 de julho.

§ 1º - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal por um número indeterminado de vezes.

§ 2º - O cargo de Conselheiro é intransferível e indelegável e não pode ser cumulado com nenhum cargo da Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e possui as seguintes atribuições:

a) Analisar os balancetes e o balanço anual da associação, examinando suas contas e emitindo parecer, por escrito, sobre a situação econômico-financeira da entidade.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da entidade.

§ 1º - A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal poderá ser alterada, mediante decisão do próprio conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que entender necessário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 27 - A Diretoria Executiva da Casa do Guri será composta por 6(seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de agosto de cada ano ímpar e terminando dois anos após, no dia 31 de julho.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

Parágrafo Único - Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva por um número indeterminado de vezes.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e possui as seguintes atribuições:

- a) Traçar as políticas e diretrizes de ação da associação, bem como zelar pela realização de suas finalidades e objetivos;
- b) Conduzir administrativa e financeiramente a associação;
- c) Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- d) Formar e/ou presidir comissões, permanentes e/ou provisórias;
- e) Executar as atribuições concernentes a cada um dos cargos dos diretores que a compõe;
- f) Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- g) Aprovar a admissão de novos associados no âmbito da Casa do Guri;
- h) Deliberar sobre a o recebimento de doações, subvenções ou auxílios por parte da entidade.
- k) Aprovar a compra e ou permuta de bens móveis e imóveis;
- l) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- m) Interpretar o estatuto e resolver casos omissos;

Art. 30 - A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente da Casa do Guri ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Ao Presidente caberá o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Casa do Guri judicialmente ou extrajudicialmente;
- b) Assinar convênios e contratos com órgãos públicos e privados;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as determinações emanadas



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias;

- d) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- e) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da associação, por meio de seus Diretores Executivos;
- f) Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades e/ou a imagem institucional da associação;
- g) Comparecer pessoalmente ou fazer-se representar nos atos e solenidades em que a associação deva se fazer representar;
- h) Relatar suas atividades à Diretoria Executiva;
- i) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação, ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da associação;
- j) Representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Fiscalizar as atividades e os serviços desempenhados pela associação;
- l) Aprovar normas de organização dos serviços, tais como regulamentos, regimento interno, instruções e outros atos necessários ao funcionamento da entidade;
- m) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais;
- n) Assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro os contratos, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações financeiras;
- o) Constituir procuradores em nome da associação para fins específicos;
- p) Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- q) Aprovar o relatório anual das atividades da associação, submetendo-o, juntamente com o balanço anual, à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- r) Zelar pela observância das normas e procedimentos vigentes na associação.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, faltas ou afastamentos temporários, cabendo-lhe todas as suas atribuições.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) a guarda e escrituração dos livros da Secretaria;
- b) lavratura das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 34 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos, faltas ou afastamentos temporários, cabendo-lhe todas as suas atribuições.

Art. 35 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) a guarda dos valores e a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que resultem obrigações financeiras para a entidade, podendo nomear procurador que não seja o Presidente ou procurador desse.

Art. 36 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) colaborar com o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos, faltas ou afastamentos temporários, cabendo-lhe todas as suas atribuições.

DA REPRESENTATIVIDADE ATIVA E PASSIVA:

Art. 37 - A associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente;

Parágrafo Único - Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário, a associação será representada na forma do *caput* deste Art..

DAS ELEIÇÕES:

Art. 38 - As eleições do Presidente, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39 - Os associados fundadores interessados em se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão se organizar em chapas completas, obrigatoriamente compostas por 6 (seis) candidatos, sendo um candidato para o cargo de Presidente, um candidato para o cargo de Vice-Presidente, um candidato para o cargo de Primeiro Secretário, um candidato para o cargo de Segundo Secretário, um candidato para o cargo de Primeiro Tesoureiro, um candidato para o cargo de Segundo Tesoureiro e três candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 40 - As chapas deverão ser inscritas junto à secretaria da associação, no prazo de até o dia quinze de maio de cada ano ímpar.

Art. 41 - O processo eleitoral se dará por voto secreto, em cédula impressa com a identificação das chapas e dos candidatos e Conselheiros Fiscais inscritos e rubricada pela Secretaria da associação.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos. Da mesma forma, serão eleitos os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem maior número de votos individualmente.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

§ 2º - A apuração dos votos será realizada na própria Assembleia Geral Ordinária, por comissão especialmente designada e composta por dois representantes dos associados que não ocupem qualquer cargo na associação, escolhidos mediante sorteio entre os presentes na Assembleia, que divulgará a chapa vencedora e a lista dos eleitos ao final desta.

§ 3º - Caso haja a inscrição de uma única chapa para concorrer às eleições convocadas pela associação a fim de ocupar os cargos eletivos da entidade, esta chapa será considerada como automaticamente eleita na Assembleia Geral, por aclamação.

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E SUA DESTINAÇÃO:

Art. 42 - Os bens e recursos da associação serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 43 - O patrimônio da associação será composto de numerários financeiros, saldos bancários, títulos de crédito, bem como de bens móveis e imóveis eventualmente existentes.

Art. 44 - A associação aplicará integralmente no país a totalidade de suas receitas, rendas, receitas, rendimentos e eventual resultado operacional, destinando-os, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como à realização de suas finalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 45 - A Associação não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio, renda, resultados, dividendos, bonificações ou participações, a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46 - É vedado aos diretores, conselheiros e associados auferir ou perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Art. 47 - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

DA EXTINÇÃO:

Art. 49 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI

CNPJ nº 29.526.924/0001-08

RUA ADALBERTO CARNEIRO DE CASTRO, 19 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO UBÁ-MG CEP 36505-018
TELEFONE 32 3531-4317

13

transferido a outra pessoa jurídica, escolhido pela Assembleia Geral, de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Casa do Guri.

Art. 50 - Os presentes Estatutos, aprovados na constituição da Associação, foram alterados na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada por editais publicados na imprensa e realizadas em 12 de janeiro de 2018 e 12 de julho de 2021.

Ubá, MG, 12 de julho de 2021.

Presidente:

ARTURIO 3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

Fabiano dos Santos

Vice-Presidente:

ARTURIO 3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

Ricardo Pereira Dutra

Primeiro Secretário:

ARTURIO 3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

José Teixeira Pires

Segundo Secretário:

ARTURIO 3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

Walter de Castro Lima Filho

Primeiro Tesoureiro:

ARTURIO 3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

José Eduardo Henriques

Segundo Tesoureiro:

ARTURIO 3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

Rodrigo Durso Marques

Luciano de Castro Borignietto
ADVOGADO
OAB-MG 187577

Ilciane de Fátima Maciel
Escritora

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FABIANO DOS SANTOS, RICARDO PEREIRA DUTRA, JOSÉ
TEIXEIRA PIRES, WALTER DE CASTRO LIMA FILHO
em testemunho da verdade.
Ubá, 22/07/2021 09:48:40 28042
SELO DE CONSULTA: EQR05690
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6411.3853.5925.4920
Quantidade de atos praticados: 04
Ato(s) praticado(s) por:
Ilciane de Fátima Maciel - Escrivente
Emo: R\$25,28 TF: R\$7,24 Total: R\$32,52 ISS: R\$0,64
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ABE471260

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
JOSÉ EDUARDO HENRIQUES, RODRIGO DURSO MARQUES
em testemunho da verdade.
Ubá, 22/07/2021 09:48:41 21291
SELO DE CONSULTA: EQR05703
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9111.0233.7523.3421
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Ilciane de Fátima Maciel - Escrivente
Emo: R\$11,64 TF: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,32
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ABE471261

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Uva

PROTOCOLO Nº 32386 - Registro nº 9898 - AV 33
Livre ANI - Folha 93899v - Data: 27/07/2021

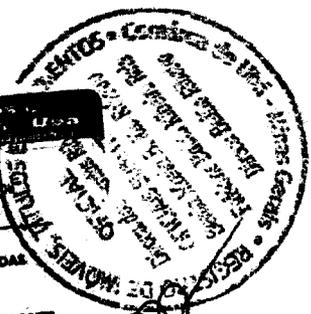
Cotação: Empl. R\$ 242,81 - TPJ R\$ 63,08 - Raciocínio R\$ 14,50 - Valor Final R\$ 341,89
RS: R\$ 7,52 - Código 87650 (1), 8201-8 (1), 8001-0 (1), 8761-8 (16)
Santa Maria, 8859 Ribeira - Substância

PODER JUDICIÁRIO - TRIS - COMISSARIA GERAL DE JUSTIÇA
USA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Uva - RS

SELO DE CONSULTA: 8749282
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 874916287128648

Quantidade de atos praticados: 19
Atos() produzidos() por: Santa Maria, 8859 Ribeira - Substância
Empl.: R\$ 242,81 - TPJ: R\$ 63,08
Valor Final: R\$ 341,89 - IRR: R\$ 7,52

Consulte a validade deste selo no site: <https://upba.org.br>





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 41/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 16 de junho de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente